



**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR
(Do Sr. Flávio Nogueira)**

Requer, nos termos regimentais, a criação da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 15, incisos I e VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do Ato da Mesa, nº 69, de 10 de novembro de 2005, a criação da **Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG)**.

Para o cumprimento dos atos necessários ao referido registro, encaminho, em anexo, a Ata de Fundação da Frente Parlamentar, seu Estatuto e a lista de assinaturas dos Parlamentares que lhe dedicam apoio. Informo também que eu, Deputado Flávio Nogueira, representarei a Frente Parlamentar requerida.

JUSTIFICAÇÃO

A **FPESG** terá como objetivo promover avanços sociais e de cidadania com observância prioritária à sustentabilidade, aos direitos humanos e às boas-práticas ESG/ASG (*Environmental, Social and Governance*, na sigla em inglês; Ambiental, Social e Governança, em português), inclusive em face dos desafios da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Sala das Sessões, em de de 2024


FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal
PT/PI



ATA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA, NA 57ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por ocasião da 57ª Legislatura do Congresso Nacional, foi realizada, de acordo com os termos regimentais e estatutários, a reunião de fundação e instalação da **FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA**, também denominada **FPESG**, caracterizada como um órgão do parlamento federal brasileiro, de natureza associativa suprapartidária e relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, sob a iniciativa do **Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI)**, tendo prazo de duração indeterminado. Na reunião, foi aprovado o Estatuto Social da **FPESG**, o qual estabeleceu como finalidade da Frente, congregar deputados, senadores e instituições públicas e privadas para promover avanços sociais e de cidadania, no que tange aos direitos humanos e às boas-práticas ESG, inclusive em face dos desafios da Agenda 2030 das Nações Unidas. Os membros fundadores presentes estabeleceram a localização onde funcionará a **FPESG** e seus órgãos constitutivos, caracterizando também os direitos e obrigações dos seus membros integrantes, seus mandatos, competências e atribuições. Na reunião de instalação, o **Deputado Federal Flávio Nogueira (PT-PI)** foi alçado à presidência da **FPESG**, tendo o mesmo tomado posse para o mandato que perdurará durante toda a legislatura atualmente em vigor, ficando os demais cargos virem a ser objeto de eleição e/ou designação, nos termos estatutários, em ato posterior, quando da realização de Assembleia Geral de evento oficial de lançamento, atos e ações posteriores, ou de indicação da Presidência, em sintonia com a Secretaria-Executiva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às dezesseis horas, da qual eu, **Ana Clara Moura**, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI) e da **FPESG**, lavrei a presente ata que, depois de lida, apreciada, e aprovada, foi firmada pelo Deputado Federal **FLÁVIO NOGUEIRA** e enviada como requerimento à Secretaria Geral da Mesa.

Flávio Nogueira
FLÁVIO NOGUEIRA

Deputado Federal – PT/PI
Presidente da FPESG



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA DO CONGRESSO NACIONAL (FPESG)

DA CARACTERIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional**, também denominada **FPESG**, é um órgão do parlamento federal brasileiro de natureza associativa suprapartidária, com relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, em sua 57ª Legislatura, por, pelo menos, um terço dos Deputados e Senadores em exercício, a partir da iniciativa do **Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI)**.

§ 1º. A **FPESG** tem prazo de duração indeterminado e rege-se por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, atos e normas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, além da legislação brasileira vigente - no que couber.

§ 2º. A **FPESG** pode ter atuação e representação em todo Território Nacional, criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou mesmo internacional, por Ato da Presidência, da sua Mesa Diretora e da Assembleia Geral.

§ 3º. A sede nacional da **FPESG** é em Brasília, Distrito Federal, Brasil, possibilitado instituir endereço de operações a ser designado ou alterado por Ato da Presidência, observado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A **FPESG** tem por objetivo congrega deputados, senadores e instituições públicas e privadas com a finalidade de:

I- promover avanços sociais e de cidadania no que tange à sustentabilidade, aos direitos humanos e às boas-práticas ESG/ASG (*Environmental, Social and Governance*, na sigla em inglês, Ambiental, Social e Governança, em português), inclusive frente aos desafios da Agenda 2030 das Nações Unidas;

II- promover, implementar e avaliar medidas que possibilitem orientações institucionais, fiscalizações e sanções públicas necessárias para alcançar o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

III- disseminar a cultura das boas-práticas ambientais, sociais e de governança em prol da sociedade e do planeta, de forma conectada à iniciativa privada, à sociedade civil e ao poder público;

IV- fomentar iniciativas técnicas nas corporações, entidades, órgãos e instituições, a fim de concretizar investimentos e promover o desenvolvimento sustentável;

V- reunir os Deputados Federais, os Senadores da República, demais autoridades públicas, servidores públicos, especialistas, acadêmicos, colaboradores em geral e organizações públicas e privadas que tenham a preocupação e o interesse nas boas práticas ESG/ASG;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

- VI- promover e estimular a edição, a implementação e o aperfeiçoamento de marcos regulatórios federais em qualquer ente federativo interessado;
- VII- participar e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo Federal ou da sociedade civil, alinhando as boas práticas ESG/ASG com o comércio, a indústria, o empreendedorismo e a produção científica e acadêmica nacionais e internacionais;
- VIII- promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes às boas práticas ESG/ASG, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, inclusive com o intercâmbio de projetos, ações e soluções em parceria com instituições de pesquisa ou de ensino públicas ou privadas;
- IX- trabalhar pela segurança jurídica nas relações sociais e econômicas, propondo e aperfeiçoando legislações e normas;
- X- promover o intercâmbio entre entes públicos e organizações da sociedade civil, visando ao aperfeiçoamento do ambiente legislativo brasileiro, bem como propiciar debates públicos correlatos às boas práticas ESG/ASG;
- XI- fomentar, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propostas de adoção ou de aperfeiçoamento de boas práticas ESG/ASG;
- XII- defender o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a liberdade de iniciativa, a realização de funções e políticas públicas, a promoção e a adoção de governança e padrões adequados às boas práticas ESG/ASG;
- XIII- subsidiar, com pareceres e informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas públicas e privadas e medidas legislativas de interesse da sociedade acerca das boas práticas ESG/ASG;
- XIV- promover inovações relacionadas às boas práticas ESG/ASG.

§ 1º. Ato da Presidência e ou da Mesa Diretora poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da **FPESG**.

§ 2º. Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a **FPESG** poderá contar com os serviços de profissionais especializados.

DAS REUNIÕES

Art. 3º. A **FPESG** reunir-se-á nas dependências do Congresso Nacional ou nos endereços designados, nos termos do artigo 1º, parágrafos segundo e terceiro, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local ou mesmo de forma remota.

DOS MEMBROS

Art. 4º. A **FPESG** é constituída no Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros:

- I- como membros **fundadores**, Deputados Federais e Senadores da República que assinaram a Ata da sua instalação;
- II- como membros **efetivos**, os Deputados Federais e os Senadores da República que, posteriormente, vierem a aderir a **FPESG** em data posterior à sua instalação;
- III- como **colaboradores**, ex-parlamentares do Congresso Nacional, Governadores, Prefeitos, membros do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, autoridades públicas do Poder Executivo, representantes e membros de pessoa jurídica de Direito Público Externo, servidores públicos, acadêmicos especialistas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

com elevado conceito no campo de especialidade relacionado com os objetivos desta Frente Parlamentar, representantes de movimentos sociais e empresariais, conselhos, membros e representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo, organizações públicas e privadas, sociedades empresariais e outros que se interessem pelos seus objetivos ou sejam de interesse da **FPESG**.

Parágrafo único. Observar-se-á como requisito fundamental à condição de colaborador da **FPESG** a indicação por parte de algum dos membros fundadores e efetivos, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação por Ato da Presidência, da Mesa Diretora, e ou da Assembleia.

Art. 5º. São direitos assegurados aos membros da **FPESG**, observado eventual regulamentação por parte da Presidência ou da Mesa Diretora:

I- participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer naturezas, promovidos ou apoiados pela **FPESG**;

II- integrar eventual formação de Grupos de Trabalho e outros órgãos internos da **FPESG** que venham a ser criados;

III- ser designado para representar a **FPESG** em colegiados, reuniões, atividades, serviços, eventos, Grupos de Trabalho e outros órgãos externos.

Parágrafo único. Somente os membros fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para os cargos eletivos e deliberar nas Assembleias Gerais, sendo permitido aos colaboradores participarem com direito a voz ou através de sugestões escritas.

Art. 6º. São deveres dos membros da **FPESG**:

I- conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas e Atos da Presidência, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, e ainda as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis;

II- zelar pelo virtuoso conceito social da **FPESG**, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias;

III- desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade de membro.

Art. 7º. Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da **FPESG**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica motivação, devendo, entretanto, comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

Art. 8º. Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente ou a Mesa Diretora realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso à Mesa Diretora ou à Assembleia Geral, que decidirá em instância superior, sempre com aval final da Presidência - possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita, ou de exclusão.

162



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Constituem órgãos da **FPESG**, instalados – no que couber – de acordo com manifesto interesse da Presidência, da Mesa Diretora, e/ou da Assembleia Geral:

I- a **Assembleia Geral**, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com iguais direitos à palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os respectivos cargos, possibilitada a participação dos membros colaboradores, com direito a voz ou a manifestação escrita;

II- a **Mesa Diretora**, composta preferencialmente por: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente, exercido por parlamentar da Câmara dos Deputados; e 1 (um) Vice-Presidente, exercido por parlamentar do Senado Federal;

III- a **Secretaria Executiva**, exercida por representantes designados, cujas atribuições serão definidas em ato próprio da Presidência;

IV- as **Coordenadorias regionais**, compostas por um 1 (um) Coordenador Regional da Região Sul, 1 (um) Coordenador Regional da Região Sudeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Centro-Oeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Nordeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Norte;

V- as **Coordenadorias estaduais e distritais**, compostas por 1 (um) Coordenador por Estado e 1 (um) pelo Distrito Federal;

VI- os **Grupos de Trabalho**.

§ 1º. É facultado ao Presidente e ou à Mesa Diretora da **FPESG** criar diretorias, coordenações e assessorias, de caráter definitivo ou temporário.

§ 2º. O mandato dos integrantes eleitos ou designados à Mesa Diretora tem duração de 4 (quatro) anos, ou se dará pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§ 3º. A Mesa Diretora deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 4º. Os cargos de **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais** são privativos de Deputados Federais e Senadores da República, ou de parlamentares das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, salvo disposição contrária, e de livre designação e alteração por parte do Presidente e ou da Mesa Diretora.

§ 5º. Os membros dos **Grupos de Trabalhos** são de livre designação e alteração por parte do Presidente ou da Mesa Diretora.

§ 6º. Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros – eleitos ou não – da Mesa Diretora e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente e ou pela Mesa Diretora, até o final do encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FPESG**, podendo reunir-se uma vez por ano e a cada quatro anos, para fins de eleição e reinstalação.

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

Art. 11. Compete ao Presidente ou à Mesa Diretora a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, neste último caso, possibilitando ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior da Mesa Diretora e/ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, consoante os seguintes quóruns de instalação:

I- em primeira convocação, com a participação de ao menos 30% (trinta por cento) dos integrantes;

II- em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a participação de, ao menos, 10% (dez por cento) dos integrantes;

III- vencidos os prazos acima relacionados, com a participação dos presentes, independentemente da quantidade.

Art. 13. A **Assembleia Geral**, em caráter ordinário ou extraordinário, será convocada preferencialmente com antecedência de 10 (dez) dias, salvo disposição contrária.

§ 1º. A convocação das reuniões da **FPESG** será feita pelo Presidente de ofício ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Da convocação da **Assembleia Geral**, constará o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos ou, se virtual, o link para acesso à aplicação da videoconferência escolhida, observados os protocolos de segurança da informação e privacidade necessários.

Art. 14. O quórum de aprovação das matérias submetidas à **Assembleia Geral** é de maioria simples dos presentes na reunião, exceto quando este Estatuto dispuser de outra forma.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à **Mesa Diretora**:

I- dirigir, representar, planejar, supervisionar, divulgar e organizar as atividades da **FPESG**;

II- constituir delegações;

III- designar relatores, examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

IV- propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

V- firmar termos de convênios e de contratos;

VI- nomear comissões e atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

VII- exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da **FPESG**, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VIII- resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. São atribuições do Presidente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, bem como presidir eventos organizados;
- II- representar a **FPESG** em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros;
- III- representar a **FPESG** em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- IV- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, inclusive como representante formal no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, e do Congresso Nacional;
- V- zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e da Mesa Diretora;
- VI- praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome da Mesa Diretora, observada - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- VII- atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem;
- VIII- delegar atribuições à secretaria-executiva e a quaisquer órgãos internos, e terceiros.

§ 2º. São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva - salvo estipulação especial - além de exercer atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete à **Assembleia Geral**:

- I- aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FPESG**;
- II- eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III- zelar pelo cumprimento das finalidades da **FPESG**;
- IV- admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos e homologar atos da Presidência e da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias, desde que submetidos à sua apreciação;
- V- homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Presidência ou pela Mesa Diretora;
- VI- apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Presidência ou pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 17. À **Secretaria Executiva** compete:

- I- elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da **FPESG**;
- II- elaborar propostas de pauta das reuniões da **FPESG**;
- III- definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da **FPESG**;
- IV- organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da **FPESG**;
- V- operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da **FPESG**;
- VI- gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- VII- assessorar e dirigir as atividades dos Grupos de Trabalho, Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais e apoiar a gestão e os encaminhamentos de interesse da **FPESG**;

6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

VIII- promover a comunicação social e a relação com a imprensa sobre as atividades realizadas ou planejadas pela **FPESG**;

IX- nomear e dar posse, direta ou em conjunto com a Presidência, a **Mesa Diretora** ou a **Assembleia Geral**, aos membros das coordenadorias e grupos de trabalho da **FPESG**;

X- exercer atribuições a si delegadas.

Art. 18. Compete aos **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais** auxiliar na coordenação dos trabalhos de interesse da **FPESG** junto aos territórios pelos quais são responsáveis e estabelecer metas e diretrizes para atuação da **FPESG** em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 19. A **FPESG** poderá desenvolver ou fomentar, direta ou indiretamente, a construção de indicadores e selos, atestamentos, métodos e certificados de qualidade e confiabilidade para aferir o nível de desenvolvimento e maturidade tecnológica de organizações públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, a fim de estimular a promoção da cultura e da conformidade em boas práticas ESG e pautas relacionadas aos objetivos estatutários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para a efetiva instalação da **FPESG**, a Presidência poderá assumir unilateralmente, indicando ou não, no mesmo ato, os membros integrantes da Mesa Diretora, independente de eleição, desde que estes, preferencialmente, sejam ratificados oportunamente pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assembleiar.

§ 1º. Após a criação e instalação da **FPESG**, o Presidente poderá indicar o Vice-Presidente e os Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, é apto a assumir o cargo o Vice-Presidente da **FPESG**.

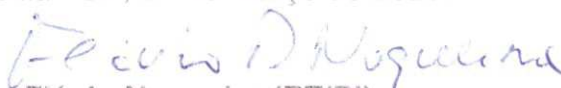
Art. 21. Ato do Presidente poderá criar conselhos e demais organismos, bem como nomear e/ou designar membros de conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não, conforme indicação.

Art. 22. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 23. A aprovação deste Estatuto e a primeira instalação dar-se-ão no ato de subscrição para criação da **FPESG**.

Art. 24. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.


Flávio Nogueira (PT/PI)
Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(57ª Legislatura 2023-2027)

14/08/2024 13:26:03

Página: 1 de 5

Proposição: REQ 2564/2024
Autor da Proposição: FLÁVIO NOGUEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 10/07/2024
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar ESG na prática do Congresso Nacional (FPESG).
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	193	(+ 9 Senadores)
	Não Conferem	000	
	Fora do Exercício	000	
	Repetidas	000	
	Ilegíveis	000	
	Retiradas	000	
	Total	193	

Assinaturas Confirmadas

1	ACÁCIO FAVACHO	MDB	AP
2	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	ADRIANO DO BALDY	PP	GO
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
6	AFONSO HAMM	PP	RS
7	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
8	AIRTON FALEIRO	PT	PA
9	ALBERTO FRAGA	PL	DF
10	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
11	ALENCAR SANTANA	PT	SP
12	ALEXANDRE LINDENMEYER	PT	RS
13	ALFREDINHO	PT	SP
14	ALFREDO GASPAR	UNIÃO	AL
15	ALIEL MACHADO	PV	PR
16	ALLAN GARCÊS	PP	MA
17	AMOM MANDEL	CIDADANIA	AM
18	ANA PAULA LIMA	PT	SC
19	ANA PIMENTEL	PT	MG
20	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
21	ANTÔNIA LÚCIA	REPUBLICANOS	AC
22	ANTONIO BRITO	PSD	BA
23	ANY ORTIZ	CIDADANIA	RS
24	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP

25	ÁTILA LIRA	PP	PI
26	BACELAR	PV	BA
27	BANDEIRA DE MELLO	PSB	RJ
28	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
29	BOHN GASS	PT	RS
30	BRUNO GANEM	PODE	SP
31	CABO GILBERTO SILVA	PL	PB
32	CAMILA JARA	PT	MS
33	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	UNIÃO	TO
35	CARLOS VERAS	PT	PE
36	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
37	CAROL DARTORA	PT	PR
38	CASTRO NETO	PSD	PI
39	CÉLIA XAKRIABÁ	PSOL	MG
40	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
41	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
42	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
43	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
44	CLEBER VERDE	MDB	MA
45	CLODOALDO MAGALHÃES	PV	PE
46	CORONEL MEIRA	PL	PE
47	CORONEL TELHADA	PP	SP
48	COVATTI FILHO	PP	RS
49	DAMIÃO FELICIANO	UNIÃO	PB
50	DANDARA	PT	MG
51	DANIEL AGROBOM	PL	GO
52	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
53	DANILO FORTE	UNIÃO	CE
54	DEFENSOR STÉLIO DENER	REPUBLICANOS	RR
55	DELEGADA ADRIANA ACCORSI	PT	GO
56	DELEGADO MATHEUS LAIOLA	UNIÃO	PR
57	DELEGADO PAULO BILYNSKYJ	PL	SP
58	DENISE PESSÔA	PT	RS
59	DIEGO CORONEL	PSD	BA
60	DILVANDA FARO	PT	PA
61	DIMAS GADELHA	PT	RJ
62	DORINALDO MALAFAIA	PDT	AP
63	DOUGLAS VIEGAS	UNIÃO	SP
64	DR FLÁVIO	PL	RJ
65	DR. FERNANDO MÁXIMO	UNIÃO	RO
66	DR. FRANCISCO	PT	PI
67	DR. ZACHARIAS CALIL	UNIÃO	GO
68	DUARTE JR.	PSB	MA
69	DUDA RAMOS	MDB	RR
70	DUDA SALABERT	PDT	MG
71	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
72	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
73	ERIBERTO MEDEIROS	PSB	PE

74	ERIKA HILTON	PSOL	SP
75	ERIKA KOKAY	PT	DF
76	FAUSTO PINATO	PP	SP
77	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
78	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
79	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
80	FERNANDA PESSOA	UNIÃO	CE
81	FERNANDO MINEIRO	PT	RN
82	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
83	FLÁVIO NOGUEIRA	PT	PI
84	FLORENTINO NETO	PT	PI
85	FRED LINHARES	REPUBLICANOS	DF
86	GENERAL PAZUELLO	PL	RJ
87	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
88	GILSON DANIEL	PODE	ES
89	GILVAN MAXIMO	REPUBLICANOS	DF
90	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
91	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
92	HELDER SALOMÃO	PT	ES
93	HELENA LIMA	MDB	RR
94	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
95	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
96	IVAN VALENTE	PSOL	SP
97	IVONEIDE CAETANO	PT	BA
98	JACK ROCHA	PT	ES
99	JADYEL ALENCAR	REPUBLICANOS	PI
100	JILMAR TATTO	PT	SP
101	JOÃO DANIEL	PT	SE
102	JONAS DONIZETTE	PSB	SP
103	JORGE GOETTEN	REPUBLICANOS	SC
104	JORGE SOLLA	PT	BA
105	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
106	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
107	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
108	JOSENILDO	PDT	AP
109	JOSIAS GOMES	PT	BA
110	JULIANA CARDOSO	PT	SP
111	JULIO ARCOVERDE	PP	PI
112	JÚLIO CESAR	PSD	PI
113	JULIO LOPES	PP	RJ
114	JÚLIO OLIVEIRA	PP	TO
115	JUNINHO DO PNEU	UNIÃO	RJ
116	JÚNIOR MANO	PL	CE
117	KIKO CELEGUIM	PT	SP
118	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
119	LAURA CARNEIRO	PSD	RJ
120	LEO PRATES	PDT	BA
121	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
122	LÍDICE DA MATA	PSB	BA

123 LINDBERGH FARIAS	PT	RJ
124 LUCIANO AMARAL	PV	AL
125 LUCIANO DUCCI	PSB	PR
126 LUISA CANZIANI	PSD	PR
127 LUIZ CARLOS HAULY	PODE	PR
128 LUIZ COUTO	PT	PB
129 LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
130 LUIZIANNE LINS	PT	CE
131 LULA DA FONTE	PP	PE
132 MARANGONI	UNIÃO	SP
133 MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
134 MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
135 MARCON	PT	RS
136 MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	PSD	PI
137 MARIA ARRAES	SOLIDARIEDADE	PE
138 MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
139 MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
140 MEIRE SERAFIM	UNIÃO	AC
141 MERLONG SOLANO	PT	PI
142 MIGUEL ÂNGELO	PT	MG
143 MOSES RODRIGUES	UNIÃO	CE
144 MURILO GALDINO	REPUBLICANOS	PB
145 NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
146 NILTO TATTO	PT	SP
147 ODAIR CUNHA	PT	MG
148 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
149 PADRE JOÃO	PT	MG
150 PASTOR HENRIQUE VIEIRA	PSOL	RJ
151 PATRUS ANANIAS	PT	MG
152 PAULÃO	PT	AL
153 PAULO ALEXANDRE BARBOSA	PSDB	SP
154 PAULO FOLLETO	PSB	ES
155 PAULO GUEDES	PT	MG
156 PEDRO CAMPOS	PSB	PE
157 PEDRO LUCAS FERNANDES	UNIÃO	MA
158 PEDRO PAULO	PSD	RJ
159 PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
160 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161 PROF. REGINALDO VERAS	PV	DF
162 PROFESSORA GORETH	PDT	AP
163 REGINETE BISPO	PT	RS
164 REIMONT	PT	RJ
165 RENILCE NICODEMOS	MDB	PA
166 RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
167 ROBERTO DUARTE	REPUBLICANOS	AC
168 ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
169 ROSANGELA MORO	UNIÃO	SP
170 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PT	MA
171 SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP

172	SIDNEY LEITE	PSD	AM
173	SOCORRO NERI	PP	AC
174	SORAYA SANTOS	PL	RJ
175	TABATA AMARAL	PSB	SP
176	TADEU VENERI	PT	PR
177	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
178	TARCÍSIO MOTTA	PSOL	RJ
179	TONINHO WANDSCHEER	PP	PR
180	TÚLIO GADÊLHA	REDE	PE
181	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
182	VANDER LOUBET	PT	MS
183	VICENTINHO	PT	SP
184	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
185	VITOR LIPPI	PSDB	SP
186	WALDEMAR OLIVEIRA	AVANTE	PE
187	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
188	WASHINGTON QUAQUÁ	PT	RJ
189	WELTER	PT	PR
190	WILSON SANTIAGO	REPUBLICANOS	PB
191	ZÉ NETO	PT	BA
192	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
193	ZECA DIRCEU	PT	PR

SENADORES

- 1 BETO FARO
- 2 CIRO NOGUEIRA
- 3 DR. HIRAN
- 4 HUMBERTO COSTA
- 5 JUSSARA LIMA
- 6 MARCELO CASTRO
- 7 ROGÉRIO CARVALHO
- 8 TERESA LEITÃO
- 9 WEVERTON



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento nº 2564/2024, do Deputado Flávio Nogueira – requer o registro da Frente Parlamentar ESG na prática do Congresso Nacional (FPESG).

Em / /2024.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

